

PARECER Nº 424/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2002

Trata-se de projeto de autoria da Nobre Vereador Paulo Frange (PTB) que pretende incluir o café na dieta alimentar oferecida pela merenda escolar da rede municipal de ensino, com a frequência mínima de duas vezes por semana.

Consoante informações do Executivo, através de manifestação do Grupo de Apoio Técnico de DAS-2 da Secretaria Municipal de Abastecimento, vemos que o café, por ser uma bebida resultante de infusão, não agrega nenhum valor nutritivo à refeição, não é recomendável de forma isolada e que o café não se enquadra nos parâmetros de alimentos indicados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, além de não se justificar a substituição de outras bebidas mais nutritivas como leite e sucos de frutas por café, que pode ser utilizado como mera substância para dar sabor ao leite, o que já é praticado nos cardápios da merenda escolar.

Não obstante os elevados propósitos do Nobre Vereador, a propositura encontra óbices administrativos, visto que o PNAE é regido por legislação específica e determina os teores de calorias e proteínas para atender as necessidades nutricionais das crianças, além de ser da competência da Secretaria Municipal de Abastecimento a elaboração do cardápio da merenda escolar atendo-se às regras legais, disciplinando-a por atos normativos denominados "comunicados", expedidos pelo titular daquela pasta.

Ilustra esta afirmação, por exemplo, o fato de que a carne foi introduzida no cardápio da merenda por meio do Comunicado nº019/1989, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de março de 1989.

Neste sentido, entendemos que melhor seria a apresentação de uma indicação ao Executivo Municipal recomendando a introdução do café na merenda escolar.

Contrário, face ao exposto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/03.

Claudete Alves - Relatora

Carlos Neder

Roberto Tripoli

Zélia Lopes - D. Zélia

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR RAUL CORTEZ (PL), DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0304/2002

)Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) visa a tornar obrigatória a inclusão do café na merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, na frequência mínima de duas vezes por semana.

Na justificativa apresentada pelo ilustre autor, que é médico cardiologista, a inclusão do café na merenda, além do aspecto econômico, há estudos que demonstram que a cafeína, em pequenas doses, diminui a fadiga, e associado à lactona em sua composição, estimula o cérebro, propiciando maior atenção e capacidade intelectual, e estimular a memória e a concentração, diminuindo a ocorrência de apatia e depressão, podendo, por essa razão, ajudar na prevenção do consumo de álcool e drogas.

Embora haja algumas correntes contrárias no sentido de que o café não agrega aporte calórico, protéico ou de micronutrientes, e que o uso regular de chá preto e mate pode prejudicar a absorção de ferro e outros micronutrientes, podendo levar à anemia carencial, a proposta de utilizar café duas vezes por semana, e não regularmente como o exemplo utilizado dos chás, talvez associado ao leite, fazem crer na corrente favorável, como demonstram as pesquisas.

Em sua pesquisa sobre o assunto, ressalta o aproveitamento econômico da cafeína na indústria farmacêutica e, de forma especial, na composição química dos refrigerantes tão apreciados pelo estrato infanto-juvenil de nossa sociedade, e recomenda o uso do café a partir dos sete anos de idade, para deixar os alunos mais atentos para as atividades escolares.

Inegável o mérito da propositura, resultado de estudos e preocupada com o crescimento intelectual dos alunos das escolas municipais, que poderão ter maior capacidade de assimilação e colaborar no engrandecimento de nosso país.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/03.

Raul Cortez - Relator